

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 002.143/2011-9</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Ministério da Pesca e Aquicultura (Extinta).</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R014 - (Peça 460 e 489).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário - (Peça 431).</p>
---	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior	N/A	9.3

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior	7/6/2019 - DF (Peça 455)	18/6/2019 - DF	<b>Sim</b>

\*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 10/6/2019, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 19/6/2019.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	<b>Sim</b>
---	------------

Em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de contradição e omissões no *decisum* combatido. Sustenta que:

Contradição: - O v. acórdão embargado apresenta, data vênia, contradição, porque ao mesmo tempo que afirma que o parecer do embargante é decisivo para prática do ilícito, demonstra que: 'o parecer jurídico não tem o condão de impor ao gestor a prática de um ato ilegal'; o parecer no caso concreto não é vinculante, de forma que a responsabilização do gestor não pode implicar a do embargante, pois coube exclusivamente ao gestor a decisão sobre a prática do ato danoso. (Peça 460, p. 3);

Omissões: - Ademais, o v. acórdão desconsiderou a Jurisprudência desta Egrégia Corte de Contas, especialmente o Acórdão nº 2.540/2009-TCU-1ª Câmara (Peça 460, p. 13);  
- O v. Acórdão desconsiderou a competência da Corregedoria Geral da AGU para julgar as manifestações jurídicas emitidas por Advogados Públicos (Peça 460, p. 16).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/1992.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer dos embargos de declaração** opostos por Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, **suspendendo-se os efeitos do item 9.3 do Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário**;

**3.2** encaminhar os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

SAR/SERUR, em 2/9/2019.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------